



ILUSTRISSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS -CAMPUS MUZAMBINHO-MG.

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23346.002795/2016-51. CONCORRÊNCIA Nº 003/2016

SENHORA PRESIDENTE.

A CONSTRUTORA CHAVES COSTA LTDA- ME , inscrita sob CNPJ nº 11.970.609/0001-00 , sediada à Avenida Brasil , nº 995 , bairro Vila Nirmatele à cidade de Formiga / MG, representa pelo sócio administrador Marco Antônio Chaves Costa ,inscrito no CREA nº 167279/D e CPF sob o nº 079.890.566-23, brasileiro , solteiro engenheiro civil , vem respeitosamente representar o pedido de contrarrazão conforme descrito abaixo:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em virtude da decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa Construtora Chaves Costa LTDA, e inabilitou a empresa: PREMOL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP e demonstrar motivos de seu inconformismo pelas contrarrazões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

A empresa PREMOL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP apresentou atestado técnico com a chancela do CREA somente no momento do recurso, ou seja, depois do certame e ainda essa chancela foi feita à mão, também a autenticação feita em cartório foi apresentada somente depois, sendo assim fica questionado a veracidade de tal atestado, sabedores que somos de que o mesmo não foi apresentado da maneira correta no certame, e que ele possui os itens de maior relevância na obra ora licitada.

> 29.2 – Capacidade técnico-operacional comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, devidamente registrados no CREA, referentes à execução de obras de complexidade operacional equivalente ou superior à o objeto que comprove ter a licitante executado serviços compatíveis com o objeto da concorrência e com as exigências.

> 29.3 – Capacidade técnico-profissional comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, devidamente registrados no CREA da região competente, que comprove ter o responsável técnico executado obras compatíveis com o objeto do (grifo nosso).





Sendo assim, a mesma não cumpriu as exigências do referido edital, a qual é motivo de inabilitação, devido à mesma ter apresentado atestado técnico em desacordo com o edital. Não tirando o mérito da empresa PREMOL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP que é muito respeitada, mas a empresa reclamante Construtora Chaves Costa LTDA ME possui atestados de capacidade técnica conforme solicitado no edital. Ressaltando que a empresa Construtora Chaves Costa LTDA-ME somente tem a intenção de trazer benefícios ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Geral – Campus Muzambinho/MG e zelar pela qualidade dos serviços executados, a qual possui atestados de execução e não somente projeto e estudo em si.

III - DO PEDIDO

Com a justificativa acima exposta fica demonstrado claramente que a empresa PREMOL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP inabilitada, deve ter seu recurso negado e ser considerada inabilitada.

Por todo o exposto, REQUER-SE que seja reformulada a decisão do certame de modo que seja revisto o recurso apresentado, conforme o art. 49 § 1º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, requerendo seja o presente recurso recebido em seu efeito suspensivo (art. 109, 2º da Lei 8.666/93), pede e espera deferimento.

EM BRANCO

Atenciosamente

Formiga, 16 de novembro de 2016

Marco Antônio Chaves Costa

Construtora Chaves Costa LTDA. CNPJ: 11.970.609/0001-00 Avenida Brasil , 955 - Vila Nirmatele CEP:35.570-000 - Formiga / MG